

ACÓRDÃO Nº 2029/2016 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 017.383/2011-0.
- 1.1. Apenso: TC 029.263/2014-0.
2. Grupo II – Classe II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Álvaro Gerhardt (CPF 074.003.571-15), Caio Cesar Penna (CPF 516.094.288-20), Claudionor Couto Roriz (CPF 074.399.979-72), Nelson Gonçalves de Azevedo (CPF 133.631.230-00) e Barjas Negri (CPF 611.264.978-00).
4. Unidades: Estado de Rondônia e Fundo Nacional de Saúde – FNS.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia – Secex/RO.
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada em desfavor de Álvaro Gerhardt, Caio Cesar Penna e Claudionor Couto Roriz, ex-secretários estaduais de saúde de Rondônia, em razão da impugnação de despesas realizadas com recursos federais repassados pelo FNS por meio do convênio 1.936/1997, firmado com o objetivo de dar apoio financeiro para implantação de treze unidades de saúde naquele Estado.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas “b” e “c”; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; 57; e 58 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 202, § 8º; 214, inciso III, alínea “a”; e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. considerar revéis os responsáveis Claudionor Couto Roriz e Álvaro Gerhardt;

9.2. julgar irregulares as contas de Claudionor Couto Roriz e Álvaro Gerhardt;

9.3. condenar Álvaro Gerhardt ao recolhimento ao Fundo Nacional de Saúde dos valores abaixo, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora das respectivas datas até a data do pagamento:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
168.027,34	10/09/1998
67.595,47	10/09/1998
65.168,24	11/09/1998
56.639,49	15/09/1998
67.992,69	15/09/1998
67.675,26	15/09/1998
7.807,08	16/09/1998
6.788,40	16/09/1998
2.942,40	16/09/1998
82.047,45	16/09/1998
72.816,54	16/09/1998
101.113,93	17/09/1998
100.344,58	17/09/1998
1.000.000,00	22/09/1998
7.702,93	25/09/1998
82.100,69	30/09/1998
23.048,83	30/09/1998
149.448,13	30/09/1998

47.707,00	20/10/1998
-----------	------------

9.4. aplicar a Álvaro Gerhardt multa de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.5. aplicar a Claudionor Couto Roriz multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.6. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.7. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.8. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.9. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento das correspondentes notificações e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.10. alertar os responsáveis de que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.11. excluir os nomes de Caio Cesar Penna, Nelson Gonçalves de Azevedo e Barjas Negri do rol de responsáveis deste processo; e

9.12. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao Fundo Nacional de Saúde e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Rondônia, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 4/2016 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/2/2016 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2029-04/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANA ARRAES
Relatora

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral